PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 16 de 06 de 18

Servidor Responsável

LEI Nº 1404, DE 16 DE JUNHO DE 2018

Altera o art. 17 da Lei nº.1.076, de 22 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a lei de proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 17 da Lei nº. 1.076, de 22 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a lei de proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial de Matias Barbosa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A propositura para instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial cabe aos seguintes legitimados:

I - órgãos e entidades públicas da área cultural;

II - qualquer cidadão;

III - sociedade ou associação civil;

IV - Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, de ofício;

V – Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 16 de junho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal